

## Presidência

### RECOMENDAÇÃO Nº 129, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando a evitar o abuso do direito de demandar que possa comprometer os projetos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), previsto na Lei nº 13.334/2016.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a regulamentação do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (artigo 103-B, § 4º, incisos I, II e III, da CF);

**CONSIDERANDO** os objetivos do Programa de Parcerias e Investimentos, criado, no âmbito da Presidência da República, pela Lei nº 13.334/2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tratamento adequado de conflitos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias e Investimentos;

**CONSIDERANDO** a iniciativa do Ministério da Infraestrutura de investir na solução célere e eficiente dos conflitos judiciais relacionados às obras de infraestrutura, garantindo segurança jurídica ao setor;

**CONSIDERANDO** o investimento permanente do CNJ na Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses, nos termos da Resolução nº 125/2010, inclusive por meio do incentivo da ampliação dos meios digitais de resolução de disputas;

**CONSIDERANDO** que a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 possui, entre seus macrodesafios, a prevenção de litígios e a adoção de soluções consensuais para os conflitos;

**CONSIDERANDO** que o CNJ tem sido reconhecido por inúmeros órgãos públicos e privados pelo seu papel de propulsor de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário e de interlocutor interinstitucional;

**CONSIDERANDO** que, por intermédio da Lei nº 13.334/2016, o Estado brasileiro optou por priorizar a tramitação de projetos de infraestrutura classificados dentro do Programa de Parceria de Investimentos;

**CONSIDERANDO** que o acesso à justiça não pode ser utilizado de modo indiscriminado e abusivo, comprometendo a segurança jurídica no ambiente da infraestrutura;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº0003367-90.2022.2.00.0000 na 352ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de junho de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos tribunais a adoção de cautelas visando a evitar o abuso do direito de demandar que possa comprometer os projetos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), previsto na Lei nº 13.334/2016.

Art. 2<sup>o</sup> Para os fins desta Recomendação, entende-se por abuso do direito de demandar o ajuizamento de ações com aparente caráter de urgência infundada, em expediente normal ou plantão judiciário, com o intento de questionar projetos, leilões ou contratos de infraestrutura que se encontram em fases de desenvolvimento.

Art. 3<sup>o</sup> Com o objetivo de garantir segurança jurídica e de evitar os efeitos danosos do abuso do direito de demandar nos projetos de infraestrutura qualificados pelo Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), recomenda-se que os magistrados adotem, quanto ao tema e sempre que possível, as seguintes cautelas antes de decidir qualquer tutela de urgência:

- I – verificar se o projeto a que se refere o *caput* observa o procedimento de governança, conforme protocolo Anexo;
- II – ouvir os órgãos da Administração Pública responsáveis pelo projeto de que trata o *caput*; e
- III – consultar o protocolo Anexo para subsidiar suas decisões quanto às ações referentes aos projetos de que trata o *caput*.

Art. 4<sup>o</sup> O CNJ poderá, de ofício ou mediante requerimento, acompanhar a tramitação de casos específicos de abuso do direito de demandar, bem como sugerir medidas concretas de natureza administrativa para evitar os efeitos danosos dele decorrentes.

Art. 5<sup>o</sup> Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 130, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

Recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5<sup>o</sup>, inciso XXXV, da CRFB/1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Lei n<sup>o</sup> 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n<sup>o</sup> 14.129/2021;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ n<sup>o</sup> 345/2020 e 378/2021, que dispõem sobre o “Juízo 100% Digital”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n<sup>o</sup> 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n<sup>o</sup> 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CNJ n<sup>o</sup> 385/2021 e 398/2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n<sup>o</sup> 341/2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário, e a Recomendação CNJ n<sup>o</sup> 101/2021, envolvendo a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça com a maior eficiência possível, aproximando o cidadão do Poder Judiciário;